

RELATO Nº 094/2024-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-CTPJZ

Edital: Concorrência Pública N.º 061/2023. Residência Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Joaquim Fonseca, localizada no Município de Conceição da Barra/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações, (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligencia pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Residência Engenharia Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na Construção da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Joaquim Fonseca, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.

O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do Termo de Referência e outros documentos, tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 061/2023, juntado à peça #216.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 900 (novecentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #216.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 19.439.988,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme item 2.2 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #216.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 16.575.492,73 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #310.

6. Do orçamento:

A Superintendente Executiva (SE-E) informou a distribuição orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 a 2027, conforme se lê à peça #313. Sendo necessário, a juntada pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, da Folha de Informação Orçamentária atualizada, na forma indicada pela SE-E.

Registra-se que consta a peça #324 a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES da Portaria N° 171-R, de 18 de julho de 2024 que trata da Descentralização Orçamentária Externa para o presente objeto e consta a peça #329 a Nota de Reserva 2024NR00835.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pela Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação (peça #212), tendo sido atualizada para o exercício de 2024, conforme peça #325.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES:

Enviados os autos à UECI para análise e manifestação, aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES n° 076/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #119.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, para proceder à instrução complementar requerida, conforme peça #136.

Registra-se que a SEDU remeteu os autos à SECONT em atendimento a Ordem de Serviço de Fiscalização Preventiva – N° 025/2023 (peça #145), ficando o processo

sobrestado até que o Relatório de Fiscalização Preventiva fosse entranhado aos autos, conforme peças #144 a #160.

Por meio do Relatório Fiscalização Preventiva nº. 025/2023, na qual, a SECONT, fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #154.

Devolvido os autos à SEDU, a mesma elaborou plano de ação, conforme peça #172.

Devolvido os autos à DIEGE/DER-ES, após saneamento, identificou a impossibilidade na continuidade do procedimento licitatório, pois as recomendações da SECONT foram parcialmente atendidas.

Desta feita, os autos foram devolvidos à SEDU que procedeu com a instrução complementar requerida, conforme peças #191 a #210.

8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #103. Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, conforme peça #107.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #104, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #103.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES, conforme se lê à peça #214, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, abertura e julgamento das propostas comerciais, consulta no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo SIGA/ES, consulta de penalidades junto ao TCE/ES de empresas proibidas de contratar com o Poder Público Estadual ou Municipal do TCEES; consulta Consolidada TCU (CNIA, CNEIS e CNEP), conforme peças #225 a #251, seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #251 a #264.

Há de se registrar, que após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, a licitante Residência Engenharia Ltda., apresentou Recurso Administrativo (peça #266). Foi oportunizada apresentação de contrarrazões (peças #277). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu dos recursos administrativos e no mérito, negou provimento, mantendo o resultado da análise e do julgamento dos documentos de habilitação da licitante, que habilita a empresa Santamaria Construções, Incorporações E Empreendimentos Ltda.

Registra-se ainda, que face a apresentação de recurso administrativo os autos foram enviados a Procuradoria Geral do Estado - PGE/ES, em atendimento ao Decreto nº 1939-R/2007, que manteve o entendimento da Comissão, conforme se lê as peças #286, #289 e #292.

Após, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #310.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da Unidade Executora de Controle Interno – UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT , e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Residência Engenharia Ltda., para construção da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Joaquim Fonseca, localizada no Município de Conceição da Barra/ES., desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 7 de agosto de 2024.



Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

RELATO Nº 094/2024-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 94/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 094/2024-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2023-CTPJZ, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/8/2024.



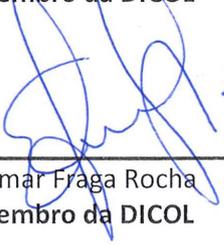
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



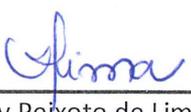
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



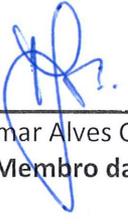
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL